

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 413, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que a Norma ISO 9001, na qual o CRCMG é certificado, traz as ações para abordar riscos e oportunidade como um de seus requisitos obrigatórios;

Considerando a importância da gestão de riscos para assegurar que a entidade alcance os resultados pretendidos, aumentando efeitos desejáveis e prevenindo ou reduzindo os indesejáveis, de maneira a alcançar a melhoria;

Considerando as boas práticas de gestão de riscos abordadas pela Norma ISO 31000;

Considerando que a gestão de riscos requer que as decisões sejam tomadas em conformidade com os requisitos regulamentares e que as ações sejam consistentes com os objetivos institucionais;

Considerando o conteúdo sobre gestão de riscos constante nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para a redação dos relatórios de gestão anuais, bem como as recomendações de adoção de uma política de gestão de riscos por parte da administração pública, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, a qual observa o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um efeito interfira no alcance de objetivos;

- II - apetite de risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- IV - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- V - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- VI - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- VII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;
- VIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
- aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade que dá origem ao risco;
 - mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua possibilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;
- IX - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao CRCMG, deve ser conhecido pela alta direção e levado ao Conselho Diretor;
- X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XII - controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;
- XIII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;
- XIV - evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;
- XV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- XVI - Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando o estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII - Plano de Gestão de Riscos: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco;

XVIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A gestão de riscos no CRCMG tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá ser integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do CRCMG.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos no CRCMG:

- I - ser aderente à integridade e aos valores éticos;
- II - ser aderente às exigências normativas;
- III - ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- IV - basear-se nas melhores informações possíveis;
- V - considerar fatores humanos e culturais;
- VI - ser implantada por meio de ciclos de avaliação e melhoria contínua;
- VII - ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração, como parte da tomada de decisões;
- IX - agregar valor e facilitar a melhoria contínua do CRCMG.

Art. 5º O processo de gestão de riscos do CRCMG deve observar:

- I - o planejamento estratégico do CRCMG e do Sistema CFC/CRCs;
- II - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- III - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- IV - o acompanhamento, pela alta direção, dos riscos-chave.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I - estabelecimento do contexto: análise dos contextos interno e externo do CRCMG e do planejamento estratégico, no que tange aos objetivos estratégicos e macroprocessos construídos e mapeados;
- II - identificação dos riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais, contemplando sua fonte e possíveis consequências;

III - avaliação dos riscos: comparação do nível do risco com critérios de frequência, severidade e abrangência, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, de forma a determinar a classe do risco;

IV - priorização dos riscos: etapa em que são definidos quais riscos são considerados riscos-chave e terão sua resposta priorizada, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior e os critérios de urgência e tendência estabelecidos;

V - tratamento dos riscos: compreende o planejamento e a realização de ações, pelo gestor do risco, para buscar modificar o nível do risco, de acordo com a resposta definida;

VI - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. Além desta política, será definido o Plano de Gestão de Riscos, contendo:

- a) a metodologia da gestão de riscos no CRCMG;
- b) os critérios de avaliação de riscos;
- c) os critérios de priorização de riscos;
- d) o nível de apetite de risco;
- e) a periodicidade do ciclo do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do CRCMG:

- I - o Plenário;
- II - o Conselho Diretor;
- III - a Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*;
- IV - os responsáveis pelos processos em cada área organizacional;
- V - os gestores dos riscos.

§ 1º Compete ao Plenário aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao Presidente propor a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, bem como avaliar propostas de mudanças.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor avaliar e aprovar a priorização dos riscos feita pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, assim como as proposições de resposta a risco.

§ 4º Compete à Comissão de Governança, Riscos e *Compliance* propor, a cada ciclo do processo de gestão de riscos, uma priorização dos riscos, seguindo os critérios definidos no Plano de Gestão de Riscos, indicando as possíveis repostas aos riscos-chave, e a definição dos gestores dos riscos, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 5º Compete aos responsáveis pelos processos em cada área organizacional realizar, conforme a periodicidade definida em procedimento, a identificação dos riscos associados às atividades da área, levando em conta os critérios estabelecidos e esta Política de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos riscos, indicados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance* e aprovados pelo Conselho Diretor, implementar as respostas aos riscos que são de sua responsabilidade, realizando o tratamento do risco de forma a obter o menor risco residual possível em uma próxima avaliação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do CRCMG será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças nos ambientes interno e externo.

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria CRCMG n.º 132/2017.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

Aprovada na 9ª Reunião Plenária, realizada em 27 de setembro de 2019.
Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, n.º 193, em 4 de outubro de 2019, na página 72.